



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 03, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NEGOCIAR COM COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO, a assinar Cartas-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente, de circulação nacional, á Companhia Energética – CEMIG, relativa á obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- A) Os custos das primeiras parcelas das negociações contarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.
- B) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 30 de abril de 2004.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal.

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/04/2004.***